



001-PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA
Protocolo
Folha de Rosto do Protocolo

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

Data: 11/07/2022
Hora: 13:50:01
Pág.: 0001

Processo: 2022/647

Data Abertura.....: 11/07/2022 Hora Abertura: 13:42:43
Tipo de Processo....: 242 Pedido
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: ALINE WEBBER

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2561-CAM Tecnologia Eireli
Endereço...: Av: Pastor M. L. King Jr, 126 Torre 2000 sala 408
Cidade.....: Rio de Janeiro - RJ
E-Mail.....:
CNPJ/CPF: 14.438.757/0001-76
Bairro...: Del Castilho
CEP.....: 20.021-000 Telefone:
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2561-CAM Tecnologia Eireli
Endereço...: Av: Pastor M. L. King Jr, 126 Torre 2000 sala 408
Cidade.....: Rio de Janeiro - RJ
E-Mail.....:
CNPJ/CPF: 14.438.757/0001-76
Bairro...: Del Castilho
CEP.....: 20.021-000 Telefone:
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: O requerente solicita impugnação, Pregão Presencial 36/2022. Processo 77/2022.
Observação.:

Senha para consulta via Internet: C2A08B

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 11/07/2022

DESTINO

Orgão.....: 102 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Setor.....: 4 COMPRAS E LICITAÇÕES
Seção.....:

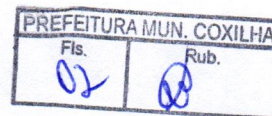
CAM Tecnologia Eireli
REQUERENTE

Aline Webber

ALINE WEBBER
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____
Visto: _____

Data: 11/07/2022 [11:21:16 -03]
De: João Paulo Sena <joao.sena@camtecnologia.com.br>
Para: licita@pmcoxilha.rs.gov.br
Cc: CAM TECNOLOGIA LTDA - ME <licitacao@camtecnologia.com.br>
Assunto: Pedido de Impugnação - Edital Pregão Presencial 36/2022



Prezados, bom dia.

Segue nosso pedido de impugnação para o edital supramencionado.

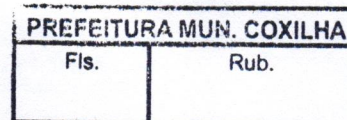
Favor confirmar o recebimento.

Agradeço desde já e renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

--

[image: Cam Tecnologia]
<<https://www.google.com/url?q=https://www.camtecnologia.com.br/&source=gmail-html&ust=1648754584063000&usg=AOvVaw3KfRom-U7BcLW8D8PtIkpK>>[image:
Facebook]
<https://www.google.com/url?q=https://www.facebook.com/camtecnologiavoip&source=gmail-html&ust=1648754584063000&usg=AOvVaw3dqoysyxB-YDr3G_cEhaJJ>[image:
Instagram]
<<https://www.google.com/url?q=https://www.instagram.com/camtecnologiavoip/&source=gmail-html&ust=1648754584063000&usg=AOvVaw2gmSAzT3A8zCy1MnQ4SI4k>>[image:
Suporte]
<https://www.google.com/url?q=https://www.camtecnologia.com.br/suporte/&source=gmail-html&ust=1648754584063000&usg=AOvVaw30_7qZ-aBxVloiIeHmX2TZ>
[image:
Telefone: 21 3189-1050] <02131891050>[image: Whtasapp: 21-98367-4274]
<<https://www.google.com/url?q=https://api.whatsapp.com/send?phone%3D5521983674274&source=gmail-html&ust=1648754584063000&usg=AOvVaw2SjAO-QyR04QY0QHjThnK>>[image:
Skype][image: E-mail: joao.sena@camtecnologia.com.br]
<joao.sena@camtecnologia.com.br>[image: Cam Tecnologia]



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis.	Rub.

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis.	Rub.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1622532780



NOME
JOÃO PAULO DE SENA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
205706443 DIC RJ

CPF
105.797.397-16

DATA NASCIMENTO
12/01/1983

FILIAÇÃO
MARIA DO SOCORRO DE SENA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04313550651

VALIDADE
10/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/03/2008

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
11/04/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

98644049181
RJ600750213

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

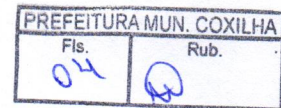
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA / RS.

REF. PREGÃO PRESENCIAL 36/2022.

PROCESSO 77/2022

CAM TECNOLOGIA EIRELI – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº: 14.438.757/0001-76, com sede na cidade do Rio de Janeiro / RJ, na Avenida Pastor Martin Luther King Júnior, nº 126, Torre 2000, sala 408 – Del Castilho, por intermédio de seu representante infra-assinado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** face ao edital supramencionado, que faz nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto em Edital, mais especificamente no item 3.1, onde é estabelecido o prazo de 2 (DOIS) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por licitantes interessadas na participação.

Recai que a sessão inaugural do certame se encontra agendada para o dia 15/07/2022, portanto a presente impugnação encontra-se sendo manejada tempestivamente.

Considerando que o prazo legal foi respeitado, a presente impugnação deve ser conhecida e provida, a fim de evitar que a competitividade seja restringida, fazendo valer os termos da Lei 8.666/93, principalmente o art. 3º, §1º, I.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Ao fazermos a leitura do Edital supramencionado, verifica que o objeto desta licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SISTEMA DE TELEFONIA PABX IP NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMC, CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE EDITAL E NOS ANEXOS.**

A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório, exigências técnicas e de habilitação feitas em exagero que, se mantidas forem, acabarão ocasionando a restrição da competitividade, ao passo que o presente certame traz cláusulas que comprometem a disputa, ficando a **CONTRATANTE** inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que empresas mais capacitadas para esta contratação participem da disputa, como a seguir ficará evidenciado.

III – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

A lei 8.666/93, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, conforme a leitura do art. 3º:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Com relação à exigência de habilitação, nossa impugnação visa o seguinte:

- 1) O edital é bem claro na determinação de obrigatoriedade para realização de Visita Técnica pois, ao utilizar do verbo DEVER no futuro do presente (DEVERÁ) já condiciona a participação do certame apenas aos fornecedores que realizem a vistoria no local indicado. Vejamos o que consta no documento editalício:

m. atestado de visita técnica, a empresa deverá agendar visita técnica ao departamento de



PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls. 07	Rub. 00

informática, até 2 (dois) dias antes da abertura dos envelopes através do fone 54 3379 2527, com o servidor Ivan José Tamanho onde a mesma fornecerá o atestado de visita técnica

Pois bem, a jurisprudência do Tribunal de Contas é firme no sentido de considerar que a exigência de visita técnica como requisito de habilitação, quando não justificada pelas peculiaridades do objeto, restringe indevidamente a competitividade, em afronta ao art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Assim, vistoria obrigatória seria elemento complementar e justificável somente quando, em face à extensão e complexidade do objeto, for indispensável para perfeito conhecimento da obra ou serviço (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do Plenário). Ou seja, o que deve ser levado em consideração é o ônus imposto aos licitantes para o cumprimento desses requisitos e sua razoabilidade e proporcionalidade em face da complexidade dos serviços a serem executados.

A visita técnica, portanto, somente deve ser exigida nas hipóteses em que as condições locais possuírem características que somente a descrição técnica no edital não se fizer suficientemente clara para assegurar que o preço ofertado pela licitante reflita a realidade da contratação, o que não parece ser o caso em tela.

Mesmo nas situações em que a avaliação prévia do local de execução se configura indispensável, 'o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra' (Acórdão 1.842/2013 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

Com isso, acreditamos que a manutenção desta condicionante também acabará restringindo a participação, tendo em vista as dificuldades enfrentadas neste período pandêmico, onde muitas regiões acabaram por optar em realizar lockdown, restringindo circulação e adequações das atividades essenciais. Desta forma, sugerimos que **SEJA INCLUIDA A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO, ELABORADA PELO LICITANTE, QUE CONHECE AS CONDIÇÕES E PECULIARIEDADES DO OBJETO**, em substituição da realização da visita técnica.



Fls.	Rub.
------	------

PREFEITURA MUN. COARACY	
Fls.	Rub.
08	04

IV – DO PEDIDO

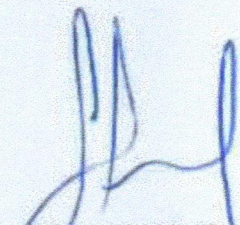
Pelo exposto, **REQUER** esta impugnante, a imediata suspensão do processo, de forma a possibilitar a **REVISÃO, EXCLUSÃO** ou **ALTERAÇÃO** dos itens suprarreferidos, constantes no Edital 36/2022, que tendem a vícios, bem como, para evitar a restrição de participação de outros fornecedores.

Caso não seja esse o entendimento desse Ilustríssimo Pregoeiro e M.D. Comissão de Licitação, que então remeta a presente para a autoridade competente para que, tomando conhecimento dos termos da presente impugnação, faça-se as devidas alterações aqui requeridas.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.


João Paulo de Sena
RG. 20.570.644-3
CPF: 105.797.39716
Analista de Licitações

CAM TECNOLOGIA EIRELI-ME
CNPJ: 14.438.757/0001-76

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

2ª Alteração Contratual
“CAM TECNOLOGIA EIRELI ME”
CNPJ: 14.438.757/0001-76
Nire: 33600407362

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem,

THIAGO MALUF RESENDE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, nascido em 28/08/1985 portador da carteira de identidade nº 11.321.458-9 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 103.068.457-09, residente e domiciliado a Rua Vinte e Quatro de Maio, 859 bloco 1 apto 202 - Engenho Novo - CEP: 20.950-091

na condição de titular da empresa **CAM TECNOLOGIA EIRELI ME**, situada na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, 126 BLC 9 Sal 326 Tor 2 Del Castilho CEP: 20765-000 – Rio de Janeiro- RJ, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o Nire: 33600407362, resolve, na melhor forma de direito alterar o Contrato Social nas seguintes resoluções:

1) Alterar o endereço da matriz para Avenida Pastor Martin Luther King Jr, 126 BLC 9 Sal 408 Tor 2 Del Castilho CEP: 20765-000 – Rio de Janeiro- RJ.

O restante do Contrato Social permanece sem nenhuma alteração, e em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a denominação de **CAM TECNOLOGIA EIRELI ME**, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, 126 BLC 9 Sal 408 Tor 2 Del Castilho CEP: 20765-000 – Rio de Janeiro- RJ, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social: 1- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 2- Suporte Técnico, análise, projeto, manutenção, gerencia de sistemas de informação e para internet e treinamento; 3- Outros serviços em tecnologia da informação; 4- Comércio de produtos e equipamentos de informática; 5- Representação Comercial de produtos em geral e de informática; 6- Aluguel de máquinas e equipamentos de tecnologia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

PREFEITURA	
Fls.	Rub.
10	Q

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o qual está totalmente integralizado em moeda corrente.

CLÁUSULA QUINTA

Será administrada por seu titular **THIAGO MALUF RESENDE**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA

O titular declara sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, pôr estarem em perfeito acordo em tudo, o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, tanto pôr si como seus herdeiros e sucessores, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, ao qual lido na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

THIAGO MALUF
RESENDE:10306845709

Assinado de forma digital por
THIAGO MALUF
RESENDE:10306845709
Dados: 2020.11.18 22:34:29 -03'00'

THIAGO MALUF RESENDE



PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis.	Rub.

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis. M	Rub. Q



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CAM TECNOLOGIA EIRELI ME, NIRE 33.6.0040736-2,
PROTOCOLO 00-2020/248027-5, ARQUIVADO EM 19/11/2020, SOB O NÚMERO (S)
00003971271, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒	

19 de novembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1



PROCURAÇÃO

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls. 11	Rub. 10

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

Por este instrumento particular de mandato, **CAM TECNOLOGIA EIRELI - ME**, com sede Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126, Torre 2000, Sala 408, Del Castilho, Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.438.757/0001-76, neste ato representada pelo seu titular: **THIAGO MALUF RESENDE**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº: 11.321.458-9, inscrito CPF/MF sob o nº: 103.068.457-09, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **INON RUBENS DUARTE DE ANDRADE**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº: 12.269.811-1, inscrito no CPF/MF sob o nº: 103.538.777-86; **ALINE HERMES KLIN**, brasileira, casada, Consultora Comercial, portador do RG nº: 633589421 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº: 677.266.400-06; **RAFAEL DA CUNHA NAHID**, brasileiro, solteiro, Consultor Comercial, portador do RG nº 11.761.561-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.627.697-00; **JOÃO PAULO DE SENA**, brasileiro, divorciado, Analista de Licitações, portador do RG nº 20.570.644-3, inscrito no CPF/MF sob o nº: 105.797.397-16, todos domiciliados à Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126, Torre 2000, Sala 408, Del Castilho, Rio de Janeiro / RJ; aos quais confere amplos poderes, para representação perante aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações, Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, Empresas Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro Imobiliário; podendo para tanto peticionar em processos administrativos, participar de processos licitatórios, estando autorizados a manifestarem-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, cumprir exigências; enfim, praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022.

CAM TECNOLOGIA EIRELI - ME
THIAGO MALUF RESENDE

